

DECRETO Nº 52.857, DE 7 DE JANEIRO DE 2016.

Confere a Medalha Cruz de Ferro da Brigada Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, incisos V e XIX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto nº 19.053, de 03 de maio de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.650, de 14 de setembro de 1973, e, considerando a proposta do Comandante-Geral da Brigada Militar,

DECRETA:

Art. 1º É conferida a Medalha Cruz de Ferro aos seguintes Militares Estaduais:

Coronel	QOEM	ANDREIS SILVIO DAL LAGO	2151065
Coronel	QOEM	ANGELO ANTONIO VIEIRA DA SILVA	2121700
Coronel	QOEM	ELIZEU ANTONIO VEDANA	1985345
Coronel	QOEM	JOÃO GILBERTO FRITZ	2121786
Coronel	QOEM	PAULO MOACYR STOCKER DOS SANTOS	1985370

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 7 de janeiro de 2016.

Registre-se e publique-se.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.


JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
 Secretário Chefe da Casa Civil, Adjunto.

DECRETO Nº 52.858, DE 7 DE JANEIRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 51.111, de 9 de janeiro de 2014, que aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Rio Grande do Sul – CMRI/RS, de que trata a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada no âmbito da Administração Pública Estadual, pelo Decreto nº 49.111, de 16 de maio de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações ao Anexo Único do Decreto nº 51.111, de 9 de janeiro de 2014, que aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Rio Grande do Sul – CMRI/RS, de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada no âmbito da Administração Pública Estadual, pelo Decreto nº 49.111, de 16 de maio de 2012, conforme segue:

I – o “caput” do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A CMRI/RS, fica vinculada à Secretaria da Casa Civil para efeito de integração à estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual e será composta por nove membros, representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria da Casa Civil, pela sua Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência;
- II – Procuradoria-Geral do Estado;
- III – Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional;
- IV – Secretaria da Segurança Pública;
- V – Secretaria da Fazenda;
- VI – Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, pelo Arquivo Público do Estado;
- VII – Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos;
- VIII – Secretaria da Educação; e
- IX – Secretaria da Saúde.

II – o parágrafo único do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11...

Parágrafo único. Será dada publicidade à todas as deliberações da Comissão por meio do sítio www.centraldeinformacao.rs.gov.br, sendo que as resoluções e as súmulas também deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

III – os §§ 1º e 2º do art. 26 passam a ter a seguinte redação:

Art. 26. ...

§ 1º O Gestor Local dará ciência do cumprimento das decisões proferidas pela CMRI/RS ao Gestor Central, na Secretaria da Casa Civil, a cada trimestre e, eventualmente, em prazo específico determinado na própria decisão.

§ 2º Comprovado perante a CMRI o descumprimento de decisão de que trata o caput deste artigo, caberá à Secretaria da Casa Civil a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade de quem deu causa, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, arts. 177 e seguintes da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e arts. 35 e seguintes da Lei Complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997.

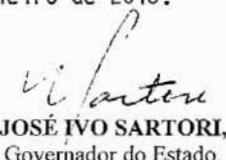
IV – o art. 27 passa a ter a seguinte redação:

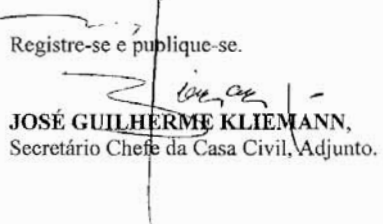
Art. 27. A Secretaria da Casa Civil, por meio da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência, proverá o suporte administrativo necessário ao funcionamento da CMRI/RS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 7 de janeiro de 2016.

Registre-se e publique-se.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.


JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
 Secretário Chefe da Casa Civil, Adjunto.

DECRETO Nº 52.859, DE 7 DE JANEIRO DE 2016.

Altera dispositivo do Decreto nº 52.853, de 6 de janeiro de 2016, que prorroga a vigência dos atos de cedência ou de disposição de servidores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único, e incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 1º do Decreto nº 52.853, de 6 de janeiro de 2016, que prorroga a vigência dos atos de cedência ou de disposição de servidores, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo aplica-se, no que couber, aos servidores à disposição de outros Poderes ou esferas da Federação.

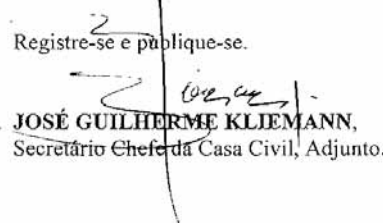
§ 2º A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo não se aplica aos servidores oriundos da Secretaria da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 7 de janeiro de 2016.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 7 de janeiro de 2016.

Registre-se e publique-se.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.


JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
 Secretário Chefe da Casa Civil, Adjunto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL neste ato ratifica o teor dos Convênios celebrados entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, e os Municípios abaixo relacionados, no âmbito do Programa “Leite Gaúcho”.

MUNICÍPIO	EXPEDIENTE Nº	FPE Nº
Jóia	2777-3100/15-8	2265/2015
Salvador das Missões	4615-3100/15-8	2070/2015
Viamão	5206-3100/15-3	2071/2015

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 7 de janeiro de 2016.

Registre-se e publique-se.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.


JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
 Secretário Chefe da Casa Civil, Adjunto.